



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 25/86, de 17.09.86.  
(Ref.: Mensagem n° 019, de 17.09.86).

Dispõe sobre a ratificação do Termo de Convênio n° 286/86, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas e Energia e da Telecomunicações de Minas Gerais S/A, visando a implantação e operação do Serviço Telefônico Interurbano nas localidades de Miragaia e Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado o Termo de Convênio n° 286/86, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia do Estado de Minas Gerais e o Município de Ubá, com as interveniências da Secretaria de Estado de Minas e Energia e da Telecomunicações de Minas Gerais S/A, visando a implantação e operação do Serviço Telefônico Interurbano nas localidades de Miragaia e Ubá, Distritos deste Município, com fulcro no artigo 54, inciso XII, e artigo 55, inciso XIII, da Lei Complementar n° 3, de 28 de dezembro de 1972.

**Art. 2º** - O Termo de Convênio mencionado no artigo anterior, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tem como objeto o estabelecimento de condições para ação conjunta entre o DAE/MG, o Município de Ubá e a TELEMIG S/A, visando a execução dos serviços de telefonia interurbana, através de Postos de Serviço (PS), nos Distritos de Miragaia e Ubá, deste Município.

**Art. 3º** - As obrigações gerais de cada um dos convenentes são as contidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do Termo de Convênio de que trata esta Lei.

**Art. 4º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei, no que couber ao Município, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Vigente e eventuais créditos suplementares.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 17 de setembro de 1986.

  
JOSE BIGONHA GAZOLLA  
Prefeito Municipal